



TC 004.999/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo (03.636.552/0001-89); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Determino o sobrestamento do julgamento das contas de todos os responsáveis incluídos neste processo, tendo em vista a intenção de recolher débito manifestada pela Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e pelo Sr. Nelson de Abreu Pinto. Autorizo, assim, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas.

A unidade técnica deve informar à Associação Brasileira de Hospedagem, Gastronomia e Turismo (Abresi) e ao Sr. Nelson de Abreu Pinto que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente, ou seja, sem a incidência de juros, apenas sanará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé dos responsáveis, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo.

Na hipótese de o parcelamento ser interrompido, deve a Secex/SP retirar o sobrestamento dos autos e propor as medidas que entender pertinentes.

À Secex/SP, para providências.

Gabinete do relator, 13 de maio de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator